LEI N. 1.120, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe acerca de autorização de parcelamento de débitos do Município de Beberibe com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do débito referente à contribuição previdenciária patronal devida e não repassada pelo Município de Beberibe, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, da competência do mês de julho de 2013 a dezembro de 2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos e condições do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com nova redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013, conforme o valor estabelecido no anexo único desta Lei.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela Taxa SELIC, acrescido de juros simples de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pela Taxa SELIC, acrescida de juros simples de 1% (hum por cento), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pela Taxa SELIC, acrescido de juros simples de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal de Beberibe

Câmara Municipal de Beberibe
Recebido em 12 / 02 / 2014
às 09:47h

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI nº 1.120/2014,** de 04 de Fevereiro de 2014, que **"DISPÕE ACERCA DE AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 05 de fevereiro de 2014, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 05 de fevereiro de 2014

EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO